

quando couber, as pessoas jurídicas de direito privado que combinam recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente a unidade de conservação, bem como as entidades/associações que os representam.

Art. 12º. O Conselho Gestor do REVIS Rios São Benedito e Azul será tripartite e deve obedecer, sempre que possível, ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação, da Sociedade Civil Local e dos Empreendedores Locais, sendo que sua composição atenderá o seguinte quantitativo de vagas:

a) Nas Unidades de Conservação com 02 municípios (nesse caso, Jaca-racanga-PA e Novo Progresso-PA) a composição do Poder Público se dará com o máximo de 10 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município;

§ 2º – Na composição dos conselhos gestores, o representante do Órgão Gestor de da Unidade de Conservação Estadual presidirá o Conselho e integrará o quantitativo do Poder Público para efeito da composição de vagas do Conselho.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 13º. As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

1. Setor Público:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

2. Sociedade Civil Local:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

III – Cópia da Ata da assembléia de constituição da instituição;

IV – Cópia da Ata da assembléia de posse do representante legal da instituição;

V – Cópia do Estatuto da instituição;

VI – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

VII – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros;

3. Empreendedores Locais:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Contrato Social da Empresa;

III – Cópia do CNPJ atualizado;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

V – Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

Art. 14º. Para os segmentos da Sociedade Civil Local e Empreendedores Locais poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Art. 15º. Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

Parágrafo Único – A exigência à qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Representante do IDEFLOR-Bio mediante conferência com o original no ato da inscrição.

6. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 16º. Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

Art. 17º. Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 18º. A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (ANEXO I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Art. 19º. A inscrição a que se refere o Artigo 16º deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, diretamente na sede do IDEFLOR-Bio Avenida João Paulo II, S/N Belém – PA – CEP 66610-770; Telefone. (91) 3110- 5705 / (91) 3226-4998 ou através do email da Gerência da Região administrativa do Xingu, grx.ideflor-bio@gmail.com. As inscrições poderão também ocorrer durante as atividades de divulgação do edital de eleição, mediante entrega da documentação exigida devidamente conferida e aprovada pela equipe técnica responsável pelo trabalho de mobilização para formação do conselho gestor.

Art. 20º. A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado no caso de inscrição diretamente na sede em Belém-PA, no caso de inscrição eletrônica, deverão ser enviados arquivos escaneados com documentação válida em pastas eletrônicas devidamente organizadas identificando os documentos.

Art. 21º. Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Art. 22º. A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui, Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Art. 23º. Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados por pelos técnicos da Gerência administrativa do Xingu, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, e no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados no site do IDEFLOR-Bio www.ideflorbio.pa.gov.br

Art. 24º. As instituições, entidades e demais habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo Seletivo de Composição do Conselho Gestor.

7. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 25º. Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação perpetrada pela comissão responsável, sendo que a entidade inabilitada é a legítima exclusiva a interpor o recurso.

Art. 26º. Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo do ANEXO III, mediante preenchimento do formulário do ANEXO IV (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso, e entrega em envelope lacrado e identificado nos locais de inscrição.

Art. 27º. Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no procedimento, que vise impugnar a habilitação de instituição pela comissão responsável.

Art. 28º. Nas hipóteses dos itens anteriores do capítulo 7, os recursos terão efeito suspensivo, sendo que as razões de irrisignação devem ser objetivamente esclarecidas, sob pena de improcedência.

Art. 29º. Os prazos para recursos e julgamento estão previstos no Anexo III.

8. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS A COMPOR O CONSELHO GESTOR

Art. 30º. A Reunião para seleção e definição das instituições habilitadas a compor o Conselho Gestor do REVIS Rios São Benedito e Rio Azul, realizar-se-á no prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo III, em data, hora e local a serem previamente divulgados no site do IDEFLOR-Bio.

Art. 31º. A Reunião de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do Conselho Gestor do REVIS Rios São Benedito e Azul será coordenada pelo IDEFLOR-Bio e conduzida pela Gerência Administrativa do Xingu-GRX.

Parágrafo Único - Da Comissão Organizadora será designado um Coordenador de Mesa que será auxiliado por um número de pessoas necessárias para a condução das atividades na Plenária.

Art. 32º. No dia e local determinados para realização da Reunião para composição do Conselho Gestor do REVIS Rios São Benedito e Azul, os representantes dos habilitados a participarem do processo deverão apresentar-se, no início do evento, à Comissão Organizadora a fim de confirmar sua presença e efetivar seu credenciamento, munidos de documento de identificação com foto e instrumento de mandato ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Organizadora e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária e recebimento do crachá de identificação.

Art. 33º. Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa (Representando do IDEFLORBio) deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;

III - informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

Art. 34º. Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão por subgrupos, conforme a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público;

II – Representantes da Sociedade Civil Local;

III – Representantes dos Empreendedores Locais

§ 1º - A divisão da Plenária por subgrupos tem como objetivo a realização da escolha dos membros por segmentos.

§ 2º - O Coordenador de Mesa solicitará representante de cada subgrupo para auxiliar a condução das atividades.

Art. 35º. Os habilitados de cada segmento discutirão, nos subgrupos, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o do REVIS Rios São Benedito e Azul.

§ 1º - O perfil de representatividade dos candidatos acima mencionados deverá ter como base os critérios relacionados a seguir:

1. Para Poder Público

a. Preferência para Órgãos setoriais que tenham envolvimento direto com os objetivos do REVIS Rios São Benedito e Azul;

b. Para a Sociedade Civil Organizada Local;

c. Preferência por aquelas instituições que tenham objetivos em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação;

d. Preferência para aquelas com ações já efetivadas e em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação;

e. Preferência por aquelas instituições com atuação socioambiental;

f. Preferência por aquelas instituições com maior tempo de atuação ambiental na área de abrangência da Unidade de Conservação.

2. Para os Empreendedores Locais

a. Preferência por aqueles com ações efetivas em consonância com os objetivos de proteção e conservação da Unidade de Conservação;

b. Preferência por aqueles devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais.

§ 2º – Após a discussão do perfil de representatividade do segmento no Conselho Gestor, tomando por base os critérios dispostos no §1º do Artigo 36 os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas ao Coordenador de cada subgrupo.

Art. 36º. Os candidatos terão o tempo estabelecido pelo Coordenador de cada subgrupo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I – identificação da instituição, enfocando tempo de atuação e suas finalidades;